



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
QUIXADÁ-CE**

**Lei Municipal nº 2.744 de 08 de Maio de 2015 alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de Maio de 2019
alterada pela Lei nº 3.068 de 18 de Março de 2021 alterada pela Lei nº 3.178 de 30 de Março de
2023**

RESOLUÇÃO Nº 52 de 10 de Junho de 2025.

Dispõe sobre o deferimento do registro do Instituto da Primeira Infância - IPREDE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.068 de 18 de Março de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023, em vigor e, conforme deliberação do pleno da 35^a reunião ordinária do dia 10 de junho de 2025, que colocou em votação, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá-CE, a aprovação do registro do Instituto da Primeira Infância - IPREDE:

CONSIDERANDO que o Instituto da Primeira Infância - IPREDE é “Pessoa Jurídica de direito privado, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos” e “tem por finalidade trabalhar com crianças, adolescentes, jovem, mulher, idoso, família e comunidade como objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários”, em



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.



comdicaqxd@yahoo.com.br

Quixadá-CE – CEP: 62.800-000

consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei 13.019 de 2014 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas vigentes.

CONSIDERANDO os Programas Conecta, do Desenvolvimento e Comportamento na Primeira Infância, e demais realizados no Instituto, que atendem de forma continuada a crianças e adolescentes neurodivergentes, utilizando a Assistência Social como atividade secundária, estando dentro dos parâmetros da Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Instituto da Primeira Infância e seus programas se enquadra nos parâmetros deste Conselho de Direitos por cuidar da Primeira Infância, em lapso temporal compreendido entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

CONSIDERANDO a apresentação e posterior análise e aprovação de documentação e visita “in loco” oriunda de solicitação de registro no CMDCA do Instituto da Primeira Infância – IPREDE.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, após deliberação do Colegiado, o registro do Instituto da Primeira Infância – IPREDE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quixadá.

Art. 2º. O Instituto da Primeira Infância - IPREDE estará inscrito no CMDCA sob o número 051/2025.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá- CE, 10 de Junho de 2025.



Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Quixadá

